



## CONTRATO N° 40/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **GOIASCERT CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, n° 2001, Centro - CEP n° 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias n.ºs 219/2017 e 079/2019, e **GOIASCERT CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA.**, sediada na Rua VF-53, n° 256, Vila Finsocial, Goiânia-Go, CEP: 74.473-490, inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.705.958/0001-46, neste ato representada por sua responsável legal, Sra. Sucena Silvia Hummel, portadora do RG n° 3.780.173 - 2ª Via - SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n.º: 714.633.561-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, a contratação de serviço para validação e emissão de certificados digitais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Termo de Dispensa n° 025/2022, vide ato autorizatório, Ofício n.º 682/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG, Processo Eletrônico n° 00000.004036.2022-86 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de emissão de certificados digitais, sob demanda, abrangendo renovação e emissão de certificados digitais do tipo A3 e A1, e-CPF, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e Termo de Dispensa de Licitação n° 025/2022.

### **1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** acompanhará os processos necessários para aquisição dos certificados digitais, disponibilizando os seguintes serviços: pré-validação dos documentos, agendamento



das validações presenciais, suporte técnico, geração e entrega imediatas. Os produtos estão assim especificados:

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
Certificado Digital ICP BRASIL do tipo A3 e-CPF, com validade de 1 (um) ano. TOKEN-USB	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
Certificado Digital ICP BRASIL do tipo A1 e-CPF, com validade de 1 (um) ano. Software – Instalado na máquina.	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
Certificado Digital ICP BRASIL do tipo A3/A1 e-CPF, com validade de 1 (um) ano. Renovação – Sem Mídia.	10	R\$ 134,50	R\$ 1.345,00
Visita técnica para validação presencial.	—	—	0,00
<b>Valor Total: R\$ 9.145,00 (nove mil, cento e quarenta e cinco reais).</b>			

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 2.1** - Realizar com resultado satisfatório os serviços descritos no objeto deste contrato;
- 2.2** - Efetuar a entrega das respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Autorização de Empenho;
- 2.3** - Fornecer os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento;
- 2.4** - A CONTRATADA deverá realizar a emissão dos certificados em, no máximo, 07 (sete) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- 2.5** - Responsabilizar-se pela entrega dos serviços dentro do prazo exigido;
- 2.6** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e



municipais, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

**2.7** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**2.8** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação;

**2.9** - Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, inclusive formação e experiência no campo de atuação;

**2.10** – Observar, quando da execução dos serviços contratados, as normas técnicas, os códigos profissionais, as leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

**2.11** - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos;

**2.12** - A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistema, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham ocorrer em decorrência desse ilícito;

**2.13** - Instruir seus empregados e prepostos a respeito do sigilo, que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato;

**2.14** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**2.15** - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada;

**2.16** – Fornecer equipe de suporte disponível em horários comerciais, através da internet, telefone e qualquer meio digital/eletrônico disponível. Esta equipe orientará no processo de solicitação, emissão e instalação do seu certificado digital e hardwares criptográficos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**3.1** - Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**3.2** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;



- 3.3 - Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas;
- 3.4 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- 3.5 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente ao fornecimento do objeto, no valor total de **R\$ 9.145,00 (nove mil, cento e quarenta e cinco reais)**.

**5.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação nº **2022.0101.01.031.0001.2001.33903999.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0059 00**, no valor de **R\$ 3.048,33 (três mil, quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, datada em **30/08/2022**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

**7.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**7.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**7.1.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente;

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**7.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**7.3** - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** - Para garantir o fiel pagamento da multa, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos e especificações solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência.

**8.1.1** - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

**8.2** - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE.

**8.3** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passado a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



**8.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo



*upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da Contratada datada em 26/07/2022, o Termo de Referência datado em 22/07/2022, ambos contidos nos autos do processo eletrônico nº 004036.2022-86 – SUAP e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**14.2** - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**14.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio e Almojarifado, que atuará juntamente com a gestora designada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022.

**Pela CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

**Pela CONTRATADA:**

SUCENA

SILVIA

HUMMEL:714

63356153

Assinado de forma

digital por SUCENA

SILVIA

HUMMEL:71463356153

Dados: 2022.09.06

16:01:54 -03'00'

**GOIASCERT CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA**

Sucena Silvia Hummel

Testemunhas:

1) Mizmar Gonçalves de Souza Simões

Nome:

RG: 5480255

CPF: 022669.571-98

2) Adrielly Vital Machado

Nome:

RG: 6026907 - SSP/GO

CPF: 700.362.741-86